



ANEXO XIII – PARTE VI

LIGAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE RAMAL PREDIAL DE ÁGUA



Conteúdo

1. OBJETO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
2. ÁREA DE ATUAÇÃO	3
3. DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS.....	3
4. PRINCIPAIS CONCEITOS	3
5. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	4
6. METODOLOGIA.....	5
7. PREÇO DOS SERVIÇOS E RECURSOS FINANCEIROS	8
8. QUANTIDADE DE SERVIÇOS.....	8
9. REGIME DE CONTRATAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
10. FORMA DE REMUNERAÇÃO.....	9
11. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	9
12. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE	17
13. PENALIDADES	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
14. DISPOSIÇÕES GERAIS	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
15. AVALIAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
16. QUALIDADE DOS SERVIÇOS	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.



1. OBJETO

Estabelecer procedimentos para a Contratação de Serviços para fins de execução de Instalação de Ramais Prediais de Água.

2. ÁREA DE ATUAÇÃO

Os serviços de instalação de ramal predial de água, objeto deste ANEXO, serão executados na área abrangida pela concessão para os clientes de esgoto.

3. DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS

As quantidades de serviços serão aquelas oriundas de solicitações dos clientes (via Registro de Atendimento – R.A.) ou decorrentes de obras de expansão da malha de abastecimento

4. PRINCIPAIS CONCEITOS

4.1. Ramal Predial de Água

É a canalização que parte da rede distribuidora de água até o ponto de encontro com a instalação do hidrômetro ou registro de passagem.

4.2. Ligação de Ramal Predial de Água

É o serviço realizado pela COMPESA de ligação do ramal predial de água no imóvel denominando-se:

4.2.1. Ligação Definitiva

É aquela em que o abastecimento de água para o imóvel será realizado pela COMPESA, por tempo indeterminado;



É aquela cujo abastecimento de água para o imóvel será realizado pela COMPESA, por tempo determinado;

4.2.3. Ligação Individualizada

É aquela realizada de forma individualizada para imóveis que possuem mais de 01 economia

5. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Instalação de Ramal Predial de Água até 10m com hidrômetro de até 20m³/h na calçada, com distribuidor em rua sem pavimento, inclusive demolição, escavação, remoção, reaterro e reposição de calçada

Consiste na instalação de ramal predial de água para fins de abastecimento de água em rua sem pavimento, inclusive demolição, escavação, remoção, reaterro e reposição de calçada. Toda ligação predial a ser instalada ou substituída deverá obedecer aos padrões e critérios técnicos da Norma CO-005 em anexo, devendo os modelos e os materiais que compõem as caixas e tampas de proteção, tubulações, registros e conexões, atenderem às normas vigentes e serem previamente aprovadas pela Compesa.

5.2. Instalação de Ramal Predial de Água até 10m com hidrômetro de até 20m³/h na calçada, com distribuidor em rua com pavimentação em paralelepípedo, inclusive demolição, escavação, remoção, reaterro e reposição de calçada

Consiste na instalação de ramal predial de água para fins de abastecimento de água em rua com pavimentação em paralelepípedo, inclusive demolição, escavação, remoção, reaterro e reposição de calçada. Toda ligação predial a ser instalada ou substituída deverá obedecer aos padrões e



modelos e os materiais que compõem as caixas e tampas de proteção, tubulações, registros e conexões, atenderem às normas vigentes e serem previamente aprovadas pela Compesa.

5.3. Instalação de Ramal Predial de Água até 10m com hidrômetro de até 20m³/h na calçada, com distribuidor em rua com pavimento asfáltico inclusive demolição, escavação, remoção, reaterro e reposição de calçada

Consiste na instalação de ramal predial de água para fins de abastecimento de água em rua com pavimento asfáltico, inclusive demolição, escavação, remoção, reaterro e reposição de calçada. Toda ligação predial a ser instalada ou substituída deverá obedecer aos padrões e critérios técnicos da Norma CO-005 em anexo, devendo os modelos e os materiais que compõem as caixas e tampas de proteção, tubulações, registros e conexões, atenderem às normas vigentes e serem previamente aprovadas pela Compesa.

5.4. Cadastramento no GSAN

Consiste na atualização do cadastro no GSAN com as informações referente aos ramais prediais e alteração da situação da ligação de água.

6. METODOLOGIA

Para fins deste ANEXO, deverão ser realizadas todas as instalações de Ramais Prediais de Água conforme metodologia abaixo:

6.1. Emissão das Ordens de Serviço:

6.1.1.A CONCEDENTE, através das solicitações provenientes do GSAN (Registro de Atendimento – R.As.) emitirá diariamente lotes contendo as Ordens de Serviços pendentes de execução referentes a Instalação de Ramal Predial de Água;



- 6.1.2.** As referidas ordens de serviços serão entregues à CONCESSIONÁRIA através do setor de expedição da Gerência de Faturamento – GFT localizado à Rua da Aurora, 777 – Boa Vista, devendo a CONCESSIONÁRIA se responsabilizar pela sua distribuição;
- 6.1.3.** A ordem de serviço terá as seguintes informações: Tipo de serviço, Endereço, matrícula do imóvel cadastrado no GSAN, Nome do cliente e inscrição do imóvel.
- 6.2. Execução do Serviço de Instalação do Ramal Predial de Água**
- 6.2.1.** Todo serviço de Instalação de Ramal de Água deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas contidas na CO – 005;
- 6.2.2.** Caso a CO – 005 venha a ser substituída e/ou atualizada, seja por melhorias tecnológicas, adequação a legislação vigente ou outros motivos conveniados pela COMPESA, deverá a CONCEDENTE informar a CONCESSIONÁRIA sobre a alteração em um prazo mínimo de 01 mês antes de sua homologação;
- 6.2.3.** Todo o serviço de Instalação de Ramal Predial de Água deverá ser executado em até 72 (setenta e duas) horas após a geração da solicitação;
- 6.2.4.** O funcionário responsável pela execução do serviço deverá se apresentar ao morador/responsável pelo imóvel, portando crachá que o identifique, e explicar o motivo de sua visita;
- 6.2.5.** As escavações para execução dos serviços deverão ser conduzidas de maneira a causar a menor interrupção de tráfego e o menor tamanho de vala possível. Nenhuma manobra de válvula, chave ou qualquer outro dispositivo de controle nos sistemas de utilidade pública existentes, deverá ser operado, sob qualquer pretexto, pela CONCESSIONÁRIA;



- 6.2.6.** A CONTRATADA deverá providenciar pedido às Concessionárias de Serviço, para operações acompanhamento e/ou desligamento de suas instalações, quando necessário e comunicar à FISCALIZAÇÃO para o devido acompanhamento;
- 6.2.7.** Caso seja verificado que o imóvel já possui ligação (clandestina) deverá a CONCESSIONÁRIA apor na Ordem de Serviço observação explicando o caso e devolver a CONCEDENTE;
- 6.2.8.** Todo serviço só será considerado como “Concluído” após a realização dos serviços hidráulicos, reaterro da vala, remoção do resíduo (entulho), reposição da calçada e/ou pavimento;
- 6.2.9.** O aterro/reaterro das valas somente poderá ser executado após teste de estanqueidade dos acoplamentos e componentes da tubulação;
- 6.2.10.** Poderá aterrar/reaterrar a vala com o material escavado, se este for de qualidade adequada e quando o serviço for executado em vala seca. Caso contrário, deverá ser promovida troca de solo;
- 6.2.11.** Quando o fundo da vala apresentar nível de água, ou quando o serviço for executado em vala molhada, ou solo de consistência mole, deverá obrigatoriamente haver troca por solo de jazida (areia), pó de pedra ou BGS (Brita Graduada Simples) até o nível do pavimento existente;
- 6.2.12.** A reposição da calçada deverá seguir o mesmo padrão de material que existia antes da remoção e, caso seja constatado a impossibilidade de obter o mesmo tipo de material, deverá a CONCESSIONÁRIA consultar o proprietário do imóvel objetivando um acordo que vise minimizar os danos já existentes;
- 6.2.13.** Todo serviços deverá possuir 3 registros fotográficos, retratando o local a ser trabalhado antes da execução do



serviço; durante a execução do serviço e após a execução do serviço;

6.3. Cadastramento das informações no GSAN

6.3.1. Após a execução dos serviços de instalação dos ramais prediais de água, deverá a CONCESSIONÁRIA atualizar os seguintes campos cadastrais no GSAN:

- a) Encerramento da Ordem de Serviço;
- b) Data da Ligação;
- c) Diâmetro da Ligação;
- d) Material Utilizado.
- e) Alterar a situação de Água para “Ligado”, caso a execução do serviço tenha êxito.

6.3.2. Todo serviço deverá ser implantado no GSAN em no máximo 48 horas;

6.4. Ordens de Serviços não executadas

6.4.1. Toda Ordem de Serviço não executada deverá ser devolvida a Gerência de Unidade de Negócios responsável pela localidade, juntamente com o laudo técnico explicando os motivos da não execução;

7. PREÇO DOS SERVIÇOS E RECURSOS FINANCEIROS

7.1. A ser publicado por ocasião do Edital.

8. QUANTIDADE DE SERVIÇOS



- 8.1.** As quantidades, para cada tipo de serviço, constantes na Planilha de Quantidade e Preço, (parte integrante deste termo), são estimadas apenas como referência para efeito de julgamento, não cabendo à CONCESSIONÁRIA qualquer reclamação relativa à variação mensal para mais ou para menos.

9. FORMA DE REMUNERAÇÃO

- 9.1.** Os serviços a serem executados são aqueles contidos na Planilha de Quantidade e Preço, em conformidade com as descrições contidas no item 3.0 – Distribuição dos serviços (Tabela em anexo. Publicada por ocasião do edital).
- 9.2.** Nos preços dos serviços objeto desta contratação, deverão estar incluso os custos com a execução dos serviços acessórios e intrínsecos, tais como:
- 9.2.1.** Sinalização com ou sem iluminação do local da execução do serviço (quando necessário);
 - 9.2.2.** Demolição manual e/ou mecanizada, de qualquer tipo de pavimentação e/ou calçada e/ou escadarias, com ou sem aproveitamento de material, incluindo empilhamento lateral dos materiais reaproveitados na repavimentação;
 - 9.2.3.** Reaterro manual com material reaproveitado;
 - 9.2.4.** Tempo improdutivo do dia;
 - 9.2.5.** Utilização de metodologias de controle operacional, que viabilizem e colaborem com o aumento da produtividade dos funcionários da CONCESSIONÁRIA, como: equipamentos eletrônicos, SOFTWARE's associados, etc., deverão fazer parte dos custos inerentes à execução dos serviços.



10.1. De Ordem administrativa

10.1.1. Disponibilizar:

- a) Escritório administrativo com um representante;
- b) Estrutura de Informática adequada com acesso à INTERNET, possibilitando a recepção e retorno de dados referentes a realizações dos serviços, registros e atualizações em tempo real;
- c) Visitas as suas instalações e condições para análise de seus procedimentos de fiscalização e correção das anormalidades informadas, a critério da COMPESA.

10.1.2. Fornecer todo o material, equipamentos e pessoal com qualificação técnica para a execução das atividades previstas no objeto do contrato.

10.1.3. Adequar o seu sistema de processamento de dados, compatibilizando-o com os padrões e procedimentos adotados pela COMPESA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, passivo de multa pelo descumprimento do prazo;

10.1.4. Utilizar veículos adequados à finalidade dos serviços, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, apresentando-se em perfeitas condições de utilização e bom estado de conservação, os quais serão previamente inspecionados e aprovados pela unidade na COMPESA responsável pela gestão do contrato;

10.1.5. Afixar em todo veículo utilizado na execução dos



padronizado pela COMPESA, conforme modelo contido no APÊNDICE V deste Termo de Referência, com a seguinte identificação nas portas e no capô:

“EMPRESA XXXXXXX”

“A SERVIÇO DA COMPESA”

“Equipe nº xxxxx

- 10.1.6.** As viaturas deverão cumprir todas as normas regulamentares de trânsito, bem como dispor de todos os equipamentos obrigatórios, segundo os descritos a seguir:
- a) Pneu de suporte, chave de roda, macaco, triângulo, sinalizador, extintor de incêndio;
 - b) 2 (dois) cones de sinalização(tamanho grande) com logomarca.
- 10.1.7.** Os custos referentes às viaturas, ao fornecimento de combustível, manutenção das mesmas, encargos e tributos e até mesmo no caso de multas por infração como outras despesas com os veículos oriundos do contrato, deverão estar inclusos nos preços unitários da planilha de serviços, já que são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA;
- 10.1.8.** Providenciar a seleção e contratação do pessoal, promovendo treinamento técnico específico, de forma a capacitá-los adequadamente na execução dos serviços internos e externos, com a orientação da COMPESA.
- a) A validação dos profissionais recrutados e selecionados pela CONCESSIONÁRIA ficará a cargo da COMPESA, devendo atender ao seguinte perfil: Segundo grau completo, boa



habilidade nas relações interpessoais, disposição para trabalhos externos, desembaraço, simpatia e idade mínima de 18 anos;

- b) O treinamento dos profissionais, que irão realizar os serviços de Instalação dos Ramais Prediais de Água, será executado pela CONCESSIONÁRIA que também deverá arcar com os seus custos. Todos os empregados da CONCESSIONÁRIA terão obrigatoriamente que receber um treinamento específico antes de iniciar suas atividades em campo.
- c) Embora os treinamentos sejam de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, a COMPESA, através da Diretoria Comercial e de Atendimento - DCA, reserva-se ao direito de acompanhá-los, como também de indicar instrutores para realizá-los quando assim julgar necessário.
- d) A CONCESSIONÁRIA se obriga a realizar treinamento de 40 horas/aula a todos os profissionais a cada 06 (seis) meses ou quando a COMPESA observar através de relatórios de avaliação que o desempenho dos profissionais não está satisfatório.
- e) Antes do início dos treinamentos a CONCESSIONÁRIA deverá informar à COMPESA, por escrito e com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis, a data e o local da sua realização. Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA poderá iniciar o treinamento sem prévio conhecimento e aprovação da COMPESA.



10.1.9. É permitido a CONCESSIONÁRIA terceirizar mão de obra, devendo contanto utilizar funcionários devidamente registrados e apresentar à COMPESA cópia dos exames médicos admissionais, demissionais e periódicos (Art. 168 CLT). Junto com a fatura mensal entregar os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, que devem ser compostos dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior:

- a) Folha de Pagamento;
- b) Guia de recolhimento do FGTS devidamente quitada;
- c) Guia de recolhimento do INSS devidamente quitada;
- d) Relação dos empregados que atuam diretamente na execução dos serviços, contendo as seguintes informações: nome completo, RG, CPF, endereço, telefone, formação, comprovante de residência, cargo ou função exercida na empresa.

10.1.10. Apresentar ao gestor do contrato:

- a) Cópia do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme NR–7 e aprovado pela DRT - Seção PE;
- b) Cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme a NR–9;
- c) Cópia do Programa de Condições do Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, conforme a NR–18;
- d) Cópia do Plano de Segurança do Trabalho, conforme as NR's.



- 10.1.11.** A CONCESSIONÁRIA cumprirá todas as determinações das Normas Regulamentadoras – NR's da portaria 3214/78 do MTBE, e ainda:
- a) O início dos serviços só será autorizado pelo Gestor do Contrato, após o atendimento de todos os itens acima apresentados.
- 10.1.12.** Informar à COMPESA, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer substituição em seu quadro funcional utilizado na prestação dos serviços objeto deste Termo, ainda que de forma temporária, os quais estarão igualmente enquadrados nos procedimentos do subitem anterior. Esse empregado deverá atender ao perfil exigido pela COMPESA e somente poderá substituir o anterior após receber o treinamento necessário para o bom desempenho das suas funções;
- 10.1.13.** Fornecer aos seus empregados crachá (com foto 3x4) e fardamento padronizado (com identificação da firma na parte posterior da camisa) para identificação como prestadores de serviços e utilização obrigatória em campo durante a execução dos mesmos;
- 10.1.14.** Cumprir e fazer cumprir todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho, da Previdência ou correlatas em vigor no País;
- 10.1.15.** Responsabilizar-se pela conduta e disciplina de seus empregados, exigindo deles postura ética adequada, máxima eficiência e qualidade na prestação dos serviços e no tratamento aos clientes da COMPESA, de forma a garantir a sua satisfação e, conseqüentemente, evitar reclamações posteriores;



- 10.1.16.** Efetuar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as substituições, porventura, soCONCESSIONÁRIAS oficialmente pela COMPESA, motivadas pelo não atendimento às condições e às exigências por ela definidas neste Termo.
- 10.1.17.** Manter um profissional qualificado, devidamente credenciado como seu preposto, para proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento com a COMPESA durante a execução dos serviços;
- 10.1.18.** A COMPESA através da Diretoria Comercial e de Atendimento - DCA responsabilizar-se-á em ministrar o treinamento básico somente aos empregados selecionados para atuarem como Supervisores e Monitores;
- 10.1.19.** Nos casos em que haja necessidade de ação judicial e, se necessária a instrução probatória, informar e dar as devidas orientações ao empregado que realizou as correções, o qual deverá comparecer em juízo, como testemunha, se chamado a tanto, salvo se dispensado pela COMPESA;
- 10.1.20.** Não reivindicar à COMPESA qualquer indenização por perdas, danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade;
- 10.1.21.** Assumir integralmente a responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à COMPESA, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.



- 10.2.1.** Fornecer todo material necessário à realização dos serviços de acordo com as especificações técnicas constantes na CO - 005;
- 10.2.2.** Adquirir equipamentos acessórios à execução dos serviços, tais como, Máquinas fotográficas e serra circular para utilização na calçada (que porventura contenha piso cerâmico) que apresente as seguintes características: Alta performance, potência do motor de 1800 watts e capacidade de corte de 128mm;
- 10.2.3.** 10.20 - Obedecer às Normas Técnicas da COMPESA e ao Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos (Decreto 18.251 de 21 de dezembro de 1994), que fazem parte integrante do contrato, independente de transcrição, não podendo alterar qualquer das especificações dos serviços sem a prévia aprovação, por escrito, da COMPESA;
- 10.2.4.** Cumprir os prazos de execução dos serviços entregues pela COMPESA, conforme abaixo:
- a) Reposição de calçada - até 72 (setenta e duas) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;
 - b) Proceder ao cadastramento dos serviços e/ou dados obtidos do Censo no GSAN no máximo 48h do dia da sua execução e/ou obtenção.
- 10.2.5.** Executar recuperação de piso de calçada que, porventura, tenha sido danificado durante a execução do serviço, com as mesmas especificações e padrão de acabamento do piso anterior, e providenciar a remoção dos resíduos e materiais não utilizados, de forma que o local retorne às condições originalmente encontradas:



- 10.2.6.** Responsabilizar-se pela aquisição de todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços nos padrões que atendam às especificações técnicas da COMPESA;
- 10.2.7.** Entregar à COMPESA, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o serviço, todo o material retirado em consequência de sua execução, etiquetando os hidrômetros com número, capacidade, motivo da retirada, matrícula e endereço do imóvel;
- 10.2.8.** Promover a execução dos serviços sem interromper o trânsito de veículos e de pedestres ou o acesso às residências, tomando as providências necessárias à execução de passagens ou outros meios eficientes que garantam a segurança e conforto aos transeuntes, sem ônus para a COMPESA, em conformidade com as normas do Município (ANEXO II);
- 10.2.9.** Guardar sigilo profissional por si e por seus prepostos, sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento em virtude do desempenho da presente contratação;
- 10.2.10.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.11.** Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela COMPESA.

11. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE



- a) Normas e instruções de procedimentos relativas aos serviços objeto deste Termo e necessárias à sua execução, que farão parte integrante do mesmo;
 - b) Ordens de serviço para fiscalização e correção de anormalidades informadas;
 - c) Os hidrômetros necessários à execução do serviço.
- 11.2.** Comunicar à CONCESSIONÁRIA com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas Normas e Instruções de procedimento e especificações para execução dos serviços, desde que estas não impliquem aumento de custos para a CONCESSIONÁRIA;
- 11.3.** Esclarecer dúvidas referentes à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 3 (três) dias úteis quando oficializado por escrito;
- 11.4.** Intervir junto aos órgãos competentes para agilizar as respectivas autorizações dos serviços, sempre que necessário.
- 11.5.** Exercer a critério seu, e através da área requisitante, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado, verificando a correta execução dos serviços e rejeitando-os quando estes não atenderem ao especificado.
- 11.6.** Transmitir à CONCESSIONÁRIA todas as reclamações que receber quanto à execução dos serviços, para que tome as providências requeridas de imediato, registrando por escrito, esses e outros fatos igualmente relevantes, sobretudo, aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a



- 11.7.** Emitir mensalmente Boletim de Medição relativo aos serviços executados, efetuando o pagamento dos mesmos até o trigésimo dia útil subsequente a confirmação das Notas Fiscais.

12. FISCALIZAÇÃO EM CAMPO

- 12.1.** A fiscalização em campo será realizada pelas Unidades Responsáveis (Gerências de Negócios) através de uma aferição por amostragem do total de serviços concluídos que gerem etapa de reposição de pavimento/calçada, seguindo a orientação dos parâmetros de seleção conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 5426. Serão aplicados os seguintes critérios:

- a) Havendo recusa até 10% da quantidade física dos serviços amostrados, não será glosado nenhum valor a pagar decorrente da medição correspondente, desde que sejam corrigidas as falhas desses serviços dentro dos prazos estabelecidos pela fiscalização;
- b) Havendo recusa entre 10,01% e 30,0% da quantidade física dos serviços amostrados, para fins de pagamento será glosado o montante em valor a pagar equivalente ao percentual de recusa, aplicado sobre o valor total da medição do período;
- c) Havendo recusa acima de 30% da quantidade física dos serviços amostrados, para fins de pagamento será glosado o montante de 100% do valor total da medição do período;
- d) Define-se “recusas” como serviços que não atendem as especificações, normas e procedimentos da COMPESA, principalmente no tocante a não execução ou à má qualidade de execução e que deverão ser retomados e



refeitos independentemente do resultado da amostragem.

- e) Até um dia útil após a data de fechamento do período de medição no Sistema ALPHA, fica assegurado o direito a CONTRATADA de solicitar a exclusão de determinado(s) serviço(s) da referida amostragem, que porventura não forem aprovados por seu controle de qualidade. Tais serviços deverão ser refeitos e reapresentados para fins de medição do próximo período.
- f) Não havendo essa solicitação em tempo hábil, entende-se que poderão compor essa amostragem todos os serviços apresentados no período.
- g) Os critérios a serem aplicados pela fiscalização, para fins de recusa ou não, constam das especificações técnicas, regulamentação de preços e critérios de medição. O acompanhamento das vistorias deverá ser feito em conjunto com representante legal da CONTRATADA, designado por escrito para tanto.

12.2. Os serviços executados em dias sem abastecimento d'água e não testados pela fiscalização da COMPESA, caso apresentem vazamentos quando do efetivo funcionamento também serão considerados como recusas. Serão refeitos pela CONTRATADA, sem ônus para a COMPESA, e só serão pagos uma única vez.



ANEXOS

SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA EM SERVIÇOS DE RUA

1. LEGISLAÇÃO:

Esta Norma Interna também objetiva atender ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro, em especial o Art. 95 que diz que:

Artigo 95. Nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.

§ 1º A obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento.

§ 2º Salvo em casos de emergência, a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via avisará a comunidade, por intermédio dos meios de comunicação social, com quarenta e oito horas de antecedência, de qualquer interdição da via, indicando-se os caminhos a serem utilizados.

§ 3º A inobservância do disposto neste artigo será punida com multa que varia entre cinquenta e trezentas UFIR, independentemente das



§ 4º Ao servidor público responsável pela inobservância de qualquer das normas previstas neste e nos Arts. 93 e 94, a autoridade de trânsito aplicará multa diária na base de cinquenta por cento do vencimento ou remuneração devida enquanto permanecer a irregularidade.

2. CLASSIFICAÇÃO DA SINALIZAÇÃO:

De acordo com o novo Código de Trânsito Brasileiro, conforme previsto no Anexo II, aprovado pela resolução n.º 160/04 do CONTRAN, a sinalização de trânsito classifica-se da seguinte forma:

2.1. Sinalização Vertical:

É um subsistema da sinalização viária cujo meio de comunicação está na posição vertical, normalmente em placa, fixado ao lado ou suspenso sobre a pista, transmitindo mensagens de caráter permanente e, eventualmente, variáveis, através de legendas e/ou símbolos pré-reconhecidos e legalmente instituídos.

A sinalização vertical é classificada de acordo com sua função, compreendendo os seguintes tipos:

- Sinalização de Regulamentação;
- Sinalização de Advertência;
- Sinalização de Indicação.

2.2. Sinalização Horizontal:

É um subsistema da sinalização viária que se utiliza de linhas, marcações, símbolos e legendas, pintados ou apostos sobre o pavimento das vias. Têm como função organizar o fluxo de veículos e pedestres; controlar e orientar os



obstáculos; complementar os sinais verticais de regulamentação, advertência ou indicação. Em casos específicos, tem poder de regulamentação.

2.3 Dispositivos Auxiliares:

Dispositivos Auxiliares são elementos aplicados ao pavimento da via, junto a ela, ou nos obstáculos próximos, de forma a tornar mais eficiente e segura a operação da via. São constituídos de materiais, formas e cores diversos, dotados ou não de refletividade, com as funções de:

- incrementar a percepção da sinalização, do alinhamento da via ou de obstáculos à circulação;
- reduzir a velocidade praticada;
- oferecer proteção aos usuários;
- alertar os condutores quanto a situações de perigo potencial ou que requeiram maior atenção.

Os Dispositivos Auxiliares são agrupados, de acordo com suas funções, em:

- Dispositivos Delimitadores;
- Dispositivos de Canalização;
- Dispositivos de Sinalização de Alerta;
- Alterações nas Características do Pavimento;
- Dispositivos de Proteção Contínua;
- Dispositivos Luminosos;
- Dispositivos de Proteção a Áreas de Pedestres e/ou Ciclistas;
- Dispositivos de Uso Temporário.

Aqui se faz necessário especificar os Dispositivos de Uso Temporário que são elementos fixos ou móveis diversos, utilizados em situações especiais e temporárias, como operações de trânsito, **obras** e situações de emergência ou perigo, com o objetivo de alertar os condutores, bloquear e/ou canalizar o trânsito, proteger pedestres, trabalhadores, equipamentos, etc.



Estão associadas aos dispositivos de uso temporário as cores laranja e branca.

Tipos de Dispositivos de Uso Temporário:

- ✓ Cone
- ✓ Cilindro
- ✓ Balizador Móvel
- ✓ Tambores
- ✓ Fita Zebrada
- ✓ Cavaletes
- ✓ Barreiras
- ✓ Tapumes
- ✓ Gradis
- ✓ Elementos Luminosos Complementares
- ✓ Bandeiras
- ✓ Faixas

3. UTILIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO:

Todo serviço de rua deve ser sinalizado adequadamente seguindo a seguinte padronização:

3.1. Sinalização Anterior aos Locais em Obras:

Esta sinalização procura advertir os usuários da via sobre a existência das obras, canalizando os fluxos de forma suave. Para tanto, deve-se utilizar basicamente:

- Sinais de advertência quanto à existência de obras;
- Sinais de advertência relativos à natureza do problema, como estreitamento de pista, altura limitada, desvio etc;



3.2. Sinalização no Local das Obras:

A sinalização a ser empregada deve caracterizar a obra e separá-la seguramente do movimento de veículos e pedestres. Para isso são geralmente empregadas:

- Barreiras, para o caso de fechamento total ou parcial de vias, tapumes com placas de barragem e cercas portáteis;
- Sinalização específica para pedestres.

OBSERVAÇÕES:

Todos os serviços e obras de rua devem ser informados aos órgãos de trânsito do município onde este será realizado, com pelo menos 48 horas antes do início do serviço, salvo em situações de emergência.

Deverão ser respeitadas as especificações e horários definidos pelos órgãos competentes, assim como a legislação e normas vigentes para execução das intervenções.

Esta sinalização deve ser instalada de forma que todos os usuários da via (motoristas, ciclistas e pedestres) identifiquem a existência da obra antes da chegada à mesma.

A sinalização deve ser instalada de 50m a 100m antes do início da obra, esta distância deve ser observada, em especial, quando a obra se localizar em curvas e vias de grande circulação.

Os modelos de sinalizações encontram-se no Anexo I desta Norma Interna.

3.3 Materiais a serem utilizados:

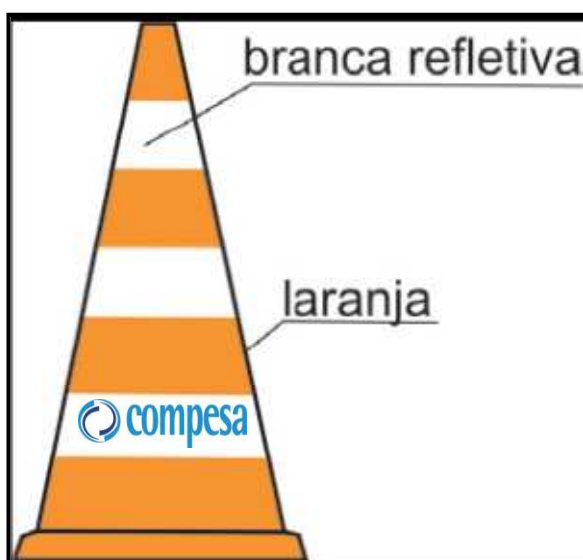


Na sinalização vertical, o material empregado deve possuir propriedades físicas e químicas que garantam a manutenção das características oficiais de forma, dimensão e cores dos sinais. As placas de obras devem ser confeccionadas em materiais que garantam o mesmo padrão de visibilidade e retrorefletividade das demais placas instaladas ao longo da via.

Na sinalização horizontal em obras de média duração, podem ser utilizados materiais menos duráveis, como tintas a frio. Em obras de longa duração, devem ser utilizados materiais com durabilidade igual à da sinalização normal, como as tintas plásticas a quente.

ANEXO I – Modelos de Sinalização

Cone de Sinalização

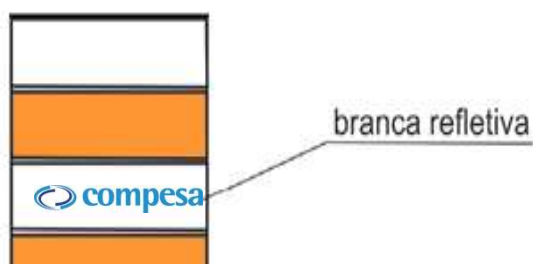


O Cone de sinalização deve ser utilizado em serviços de baixa complexidade e curto tempo de duração.

Altura: 700 a 760 mm

Base: Diâmetro (\emptyset) de 0,30 a 0,40m

Cilindro



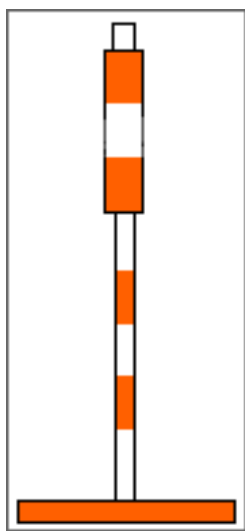
O Cilindro deve ser utilizado em serviços onde haja a necessidade de desvios de tráfego, sendo usado para canalizar o trânsito para outra faixa ou via, assim como o balizador móvel



Altura: 1,00m a 1,15m

Diâmetro (Ø): 0,40m

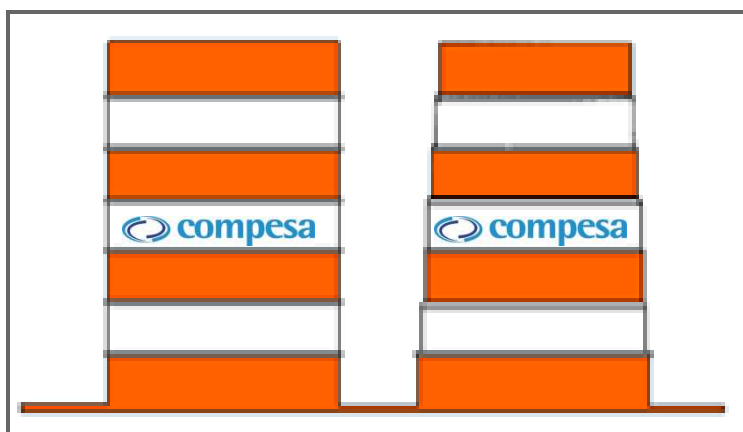
Balizador Móvel



Altura: 1,00m a 1,15m

Base: 0,40m X 0,40m

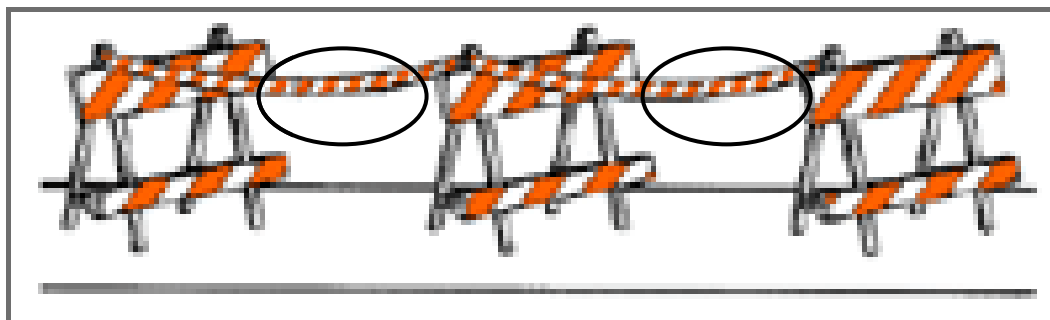
Tambores



Altura: 1,10m

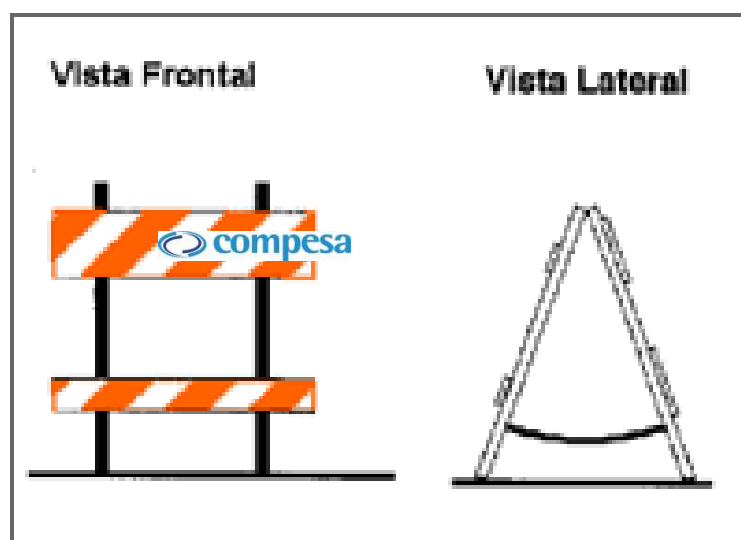
Base: Diâmetro (Ø) 0,65m

Fita Zebrada



A Fita Zebrada deve ser utilizada para isolamento de áreas em serviços de baixa complexidade, como complemento a outros dispositivos utilizados como cones de sinalização e cavaletes. A Fita zebrada, assim como os demais dispositivos de uso temporário, devem ser nas cores branca e laranja, além de ter no mínimo 07 cm de largura.

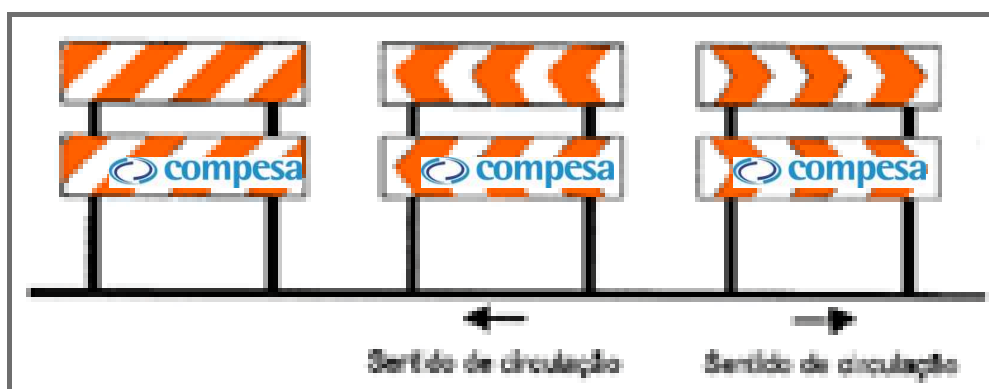
Cavaletes



O cavalete deve possuir altura de 1,10m e largura total de 1,20m.

Os cavaletes devem ser utilizados para sinalizar serviços de maior complexidade, mas de curta duração.

Barreiras



As barreiras devem ter altura de 1,10m e largura de 1,20m.

Por serem dispositivos fixos, as barreiras devem ser utilizadas em substituição aos cavaletes nos serviços de maior complexidade e com prazo de conclusão maior.

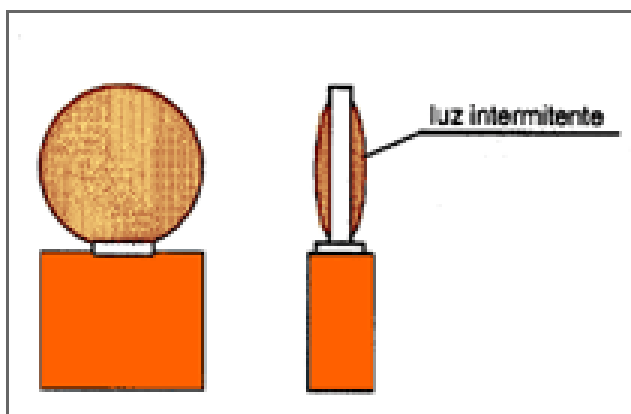
Tapume



Os tapumes devem ser utilizados em atividades que tragam riscos para motoristas e pedestres, além dos trabalhadores envolvidos no serviço.

Os tapumes devem ter altura mínima de 1,80m e largura variável de acordo com a necessidade da obra.

ELEMENTOS LUMINOSOS



Sinalização

Sinalizadores

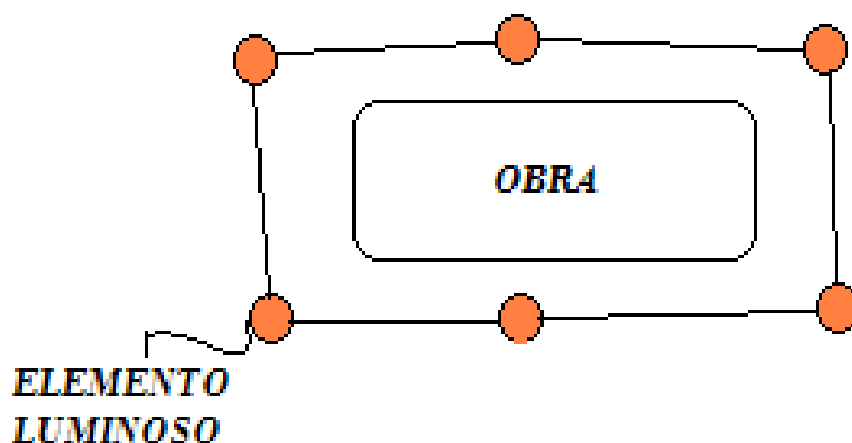


Balde de



Os Elementos Luminosos devem ser instalados nos serviços noturnos ou nos serviços com duração superior a 24 horas. A distância entre os elementos luminosos deve levar em consideração a velocidade média da via. Nas vias com velocidade até 60km/h os elementos luminosos devem estar a 5m de distância um do outro, em vias com velocidade média superior pode estar a até 10m um do outro.

Em obras menores onde a dimensão desta não alcance as distâncias mínimas especificadas anteriormente, deve-se instalar pelo menos 01(um) elemento luminoso no início, 01(um) em distância intermediária e 01 (um) no final do trecho, além de se colocar elementos em todas as faces da obra, como mostra a ilustração abaixo.



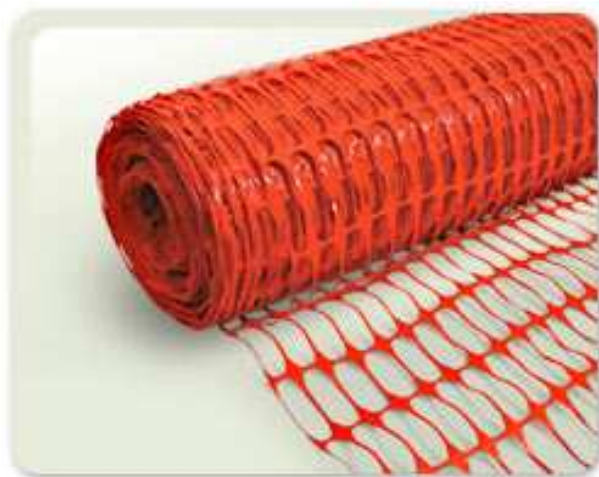
Bandeiras



As bandeiras devem ser utilizadas em serviços realizados em vias de grande circulação de veículos, sempre levando em consideração as recomendações feitas pelos órgãos de trânsito do município onde está ocorrendo a obra.

As faixas devem ser utilizadas também em vias de grande circulação de veículos e em obras de pouca visibilidade, como as realizadas em curvas, ou ainda quando o responsável pela obra achar necessário.

Telas Tapume



A tela tapume deve ser usada para isolar obras, devendo ter a cor laranja, servindo não apenas como proteção, mas também como sinalização. Ela deve ter altura de 1,20m e ser instalada de forma a percorrer todo o perímetro da obra.